



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI
PARECER DE CONFORMIDADE Nº 396/2023
PROCESSO: Nº 5.423/2022 VOLUME 01 AO 03
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022
DESTINO: GABINETE DA SECRETÁRIA

ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 396/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, entre a SEMMA e a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 18.431.758/0001-40, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 319.807,49 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), tendo como objeto a “ **prestação de serviço continuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionado, mini centrais Split Cassete e Mini Ccentrais Split torre**”, instalado nas dependências prediais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

1. Parecer dos fiscais, fl. 396 e 397;
2. Ofício nº 709/2023, fl. 398;
3. Resposta ao ofício, fl. 399;
4. Solicitação de reequilíbrio do contrato nº 31/2022, fl. 400 a 402;
5. Pesquisa de preços, fls. 403 a 406;
6. Convenção coletiva de trabalho, fl. 407 a 425;
7. Habilitação Jurídica e certidões de regularidade, fls. 426 a 438;
8. Primeiro termo aditivo, fl. 439;
9. Folha de instrução, fls. 440 e 441;



10. Dotação orçamentária, fl. 442;
11. Folha de instrução, fl. 443;
12. Extrato de dotação, fl. 444 e 445;
13. Folha de instrução, fl. 446 e 447;
14. Certidão do FGTS, fl. 448;
15. Primeiro termo aditivo do contrato, fl. 449;
16. Folha de instrução, fl. 450;
17. Despacho NSAJ, fl. 451 a 453;
18. Folha de instrução, fl. 454
19. Justificativa para prorrogação do contrato. Fls. 455;
20. Parecer Jurídico, fl. 456 a 457;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de Controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

III – DA ANÁLISE

Veio a este núcleo os autos do Processo nº 5.423/2022, contendo

solicitação de aditamento ao Contrato nº 031/2023, por meio do 1º Termo Aditivo do referido contrato processo encontra-se numerado, carimbado e rubricado, tendo sido protocolado no GDOC.

Observa-se que a empresa se encontra regular quanto às certidões exigidas pelos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93 (fls. 426 a 438), estando estas também vigentes. A empresa se encontra regular quanto às questões trabalhistas (fl.429), conforme consignado nos autos.

Verificamos que há solicitação à empresa para que faça proposta para a continuidade do processo (fl. 398), pela **Renovação contratual, por mais 12 meses**, por meio do termo aditivo, bem como justificativa confeccionada pela fiscal do contrato para a manutenção do mesmo (fl.396), ou seja, há manifestação da fiscal, Em sua justificativa, a fiscal deixa clara a essencialidade do serviço prestado pela empresa para a secretaria, conforme exige a IN nº 001/2021 SECONT.

Há extrato de dotação orçamentária, demonstrando haver orçamento na Secretaria para dar continuidade ao contrato, devendo ser observado o despacho do servidor Abraão Passos, onde informa que o DCF/DAF deverá proceder com anulação de empenhos orçamentários para disponibilização de cotas, para a renovação do contrato (fl. 447).

Ao analisar o parecer jurídico nº432/2023, que conclui pela celebração do terceiro termo aditivo, tendo por objeto a prorrogação de prazo pelo período de 01/12/2023 à 01/12/2024, não fazendo óbice a prorrogação por termo de Aditivo ao contrato, visto que, estão preenchidos os requisitos legais.

Compulsando os autos, presume-se que a Anuência contratual foi identificada pela representante Legal da empresa Sra. Ingrid Barros

Medeiros, que celebrará o presente contrato.

Ressaltamos que a empresa demonstra vantajosidade em comparação as demais (eletroar fl. 404 e atrios fl. 405) , conforme pesquisa de preço anexada nos autos às fls. 406. Juntamente vislumbra-se a tabela de serviços os quais serão prestados a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Salientando ainda, relativo à matéria jurídica, remete-se ao que prevê o Art. 61, Parágrafo único, o prazo estipulado para que o ato gere eficácia que seria até o 5º dia útil do mês seguinte para publicação do Termo Aditivo, senão vejamos:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Assim, resta que seja manifestado pelos fiscais do contrato todas as condicionantes que estipula o Art. 10 da instrução Normativa da Secont nº 01/2021, senão vejamos:

Art. 10º A celebração de qualquer termo aditivo contratual conterà obrigatoriamente declaração do fiscal do contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa e a manutenção, em relação à execução do objeto, das condições que ensejaram sua contratação, comprovado mediante Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se

encontra, até o momento da presente análise, revestido de legalidade, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, se enfoca nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este NCI, ainda levando em conta que existe a dotação orçamentária a qual será liberada por parte do DCF/DAF, parecer jurídico **e parecer favorável do fiscal, responsável por diligenciar o contrato**, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**.

Por fim, este núcleo declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Submete-se ao gabinete, para apreciação da Sr^a. Secretária, autoridade a qual este Núcleo de Controle Interno - NCI é administrativamente subordinado.

Belém, 05 de dezembro de 2023

Marcelo Chucre
Assessor Superior
Matrícula nº 0525006-028

De acordo,

Ellen Karen Borges Bezerra
Controladora Interna
Matrícula nº 0565245-015